



Número: **0600187-80.2024.6.15.0069**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO PB**

Última distribuição : **20/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CUIDAR DE TODOS (REPRESENTANTE)	
	RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO)
DIGICULT CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA (REPRESENTADA)	
EMMANUEL DA NOBREGA FALCAO (REPRESENTADA)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123001512	20/09/2024 19:36	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO PB**

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600187-80.2024.6.15.0069 / 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO PB  
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CUIDAR DE TODOS  
Advogado do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE - PB22220  
REPRESENTADA: EMMANUEL DA NOBREGA FALCAO, DIGICULT CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de **Representação Eleitoral com Pedido de Tutela de Urgência**, proposta pela **Coligação Unidos Para Cuidar de Todos**, representada por **Jailson Araújo de Souza**, em face das empresas **Emmanuel da Nobrega Falcão / Falcão Pesquisas e Publicidade e Digicult Consultoria e Comunicação Ltda.**, com fundamento na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.600/2019.

A parte representante alega, em síntese, que a pesquisa eleitoral registrada sob o número **PB-08767/2024**, contém vícios graves que comprometem sua veracidade e transparência, infringindo as disposições legais mencionadas. A pesquisa, realizada pelas representadas, estaria com falhas no plano amostral, inconsistências quanto à origem dos recursos, divergência no número de entrevistados e outras irregularidades detalhadas na petição inicial, as quais prejudicam a confiabilidade do levantamento.

A parte representante requer, em caráter de urgência, a suspensão imediata da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada, bem como a aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

**É o brevíssimo relatório. Decido.**

A parte autora apresentou **impugnação da pesquisa eleitoral registrada sob o nº PB-08767/2024, apontando irregularidades. Inicialmente, menciona falhas no registro, quanto à identificação do contratante e origem dos recursos, em violação ao art. 2º da Resolução TSE nº 23.600/2019 e art. 33 da Lei nº 9.504/1997. Além disso, haveria divergências no número total de entrevistados, com inconsistências no plano amostral, o que compromete a confiabilidade dos resultados. A coleta de dados foi desproporcionalmente concentrada em alguns bairros, o que distorce a representatividade da amostra.**

Outro ponto levantado pela Coligação diz respeito ao fato de que a empresa Falcão Pesquisas e Publicidade está registrada em um endereço residencial, levantando questionamentos sobre sua seriedade. A pesquisa também apresenta erro na classificação do nível de escolaridade dos entrevistados, agrupando indevidamente analfabetos e pessoas que sabem ler e escrever na mesma categoria, o que compromete a precisão dos dados. Além disso, a pesquisa não detalhou adequadamente o sistema de controle interno para a conferência e fiscalização da coleta de dados, o que afeta sua confiabilidade.

Por fim, a pesquisa foi divulgada antes de ser devidamente registrada no sistema PesqEle, contrariando as exigências legais e influenciando indevidamente o processo eleitoral. Em vista dessas irregularidades, a Coligação pede a tutela antecipada para suspender a divulgação da pesquisa e garantir a lisura do pleito eleitoral.



As pesquisas eleitorais possuem significativa capacidade de influenciar a opinião pública, impactando diretamente o processo democrático. Por essa razão, a legislação eleitoral impõe requisitos rigorosos para assegurar a regularidade, transparência e integridade desses levantamentos.

No caso em tela, a análise preliminar revela possíveis **indícios de irregularidades** na pesquisa eleitoral impugnada, especialmente no que concerne à origem dos recursos utilizados e à adequação do plano amostral. Essas falhas comprometem a confiabilidade dos dados e, em última análise, podem induzir o eleitorado a conclusões errôneas, o que justifica a intervenção imediata da Justiça Eleitoral.

Ademais, a suspensão da divulgação da pesquisa não acarretará prejuízo irreparável às representadas, considerando-se a fase em que se encontra o processo eleitoral.

**Diante do exposto, com fundamento no art. 16, §1º, da Resolução TSE nº 23.600/2019, defiro a liminar, determinando a imediata suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa eleitoral nº PB-08767/2024, sob pena de multa no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em caso de descumprimento.**

**INTIMEM-SE** as representadas. **CITEM-SE** para que, no prazo de **2 (dois) dias**, apresentem resposta nos termos da legislação vigente.

Com a resposta ou decurso do prazo, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, no prazo legal.

Após, conclusos.

São Bento, data da assinatura eletrônica.

**Juiz Eleitoral**

